

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.085 DE 2021

EMENDA N.º , de 2022

Dá-se nova redação ao inciso III ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.085, de 2021, com o seguinte texto:

“Art. 3º

.....

III - a interoperabilidade das bases de dados entre as serventias dos registros públicos, entre as serventias dos registros públicos e o SERP e entre o SERP e as entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.986, de 07.04.2020, conhecida como “Lei do Agro”, trouxe regras para a facilitação da oferta de crédito para a atividade agropecuária, por meio da expansão do financiamento ao agronegócio a partir do mercado de capitais e



com a criação de novas modalidades de garantia nas operações de financiamento rural.

Há hoje, portanto, instrumentos de crédito ao agronegócio que, por suas características, são típicos ativos financeiros e valores mobiliários, registrados em entidades especiais autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer essa atividade de registro ou depósito.

A importante iniciativa trazida pela MP nº 1.085/2021 precisa, entretanto, considerar o avanço já alcançado pela Lei nº 13.986/2020, por meio de previsão específica que garanta a interoperabilidade entre o sistema eletrônico de registro público e os registros e depósitos do sistema financeiro nacional. É só por meio da integração desses dois sistemas que o quadro de análise de crédito se perfaz em sua plenitude, tornando, assim, a oferta de financiamento e a análise do endividamento procedimentos mais transparentes e institucionais.

Embora a MP nº 1.085/2021 preveja no inciso VII, “b”, do art. 3º, a possibilidade de “*intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações*” com instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não parece se tratar de interoperabilidade, ou seja, dois sistemas que interagem e dividem informações registradas que podem ser acessíveis aos usuários externos.

Por isso, é necessária previsão específica dessa interoperabilidade de forma a deixar claro que não se trata apenas de troca eventual e discricionária de documentos e informações, mas de efetiva interconexão de sistema para melhor disponibilizar a informação ao financiador.



CD/22993.83923-00



* C D 2 2 9 9 3 8 3 9 2 3 0 *

